



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 018 DE 23 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 148	Livro: 26	Fls: 59	Data: 23/10/23
Horas: 13:30			
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023, que institui o procedimento de Licenciamento Urbanístico denominado Alvará Imediato, na modalidade declaratória, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.

A alteração mostra-se indispensável, tendo em vista a solicitação do Plano Diretor do Município de Barra do Garças, que alterou termos técnicos, bem como, o prazo de validade da presente lei, com o intuito de dar eficácia, segurança jurídica e funcionalidade às obrigações deste ente público, principalmente no que tange a parametrização do sistema.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2023.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 23 DE Outubro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 148 Livro: 26 Fls. 57 Data: 23/10/23
Horas: 17:30
E. Soares
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Complementar nº 358 de 17 de outubro de 2023 que institui o procedimento de Licenciamento Urbanístico denominado Alvará Imediato, na modalidade declaratória, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Na modalidade de aprovação do projeto com Alvará de Construção Imediato, os seguintes empreendimentos:

(...)

Parágrafo único. Os empreendimentos previstos neste artigo poderão ser licenciados urbanisticamente através do Alvará Imediato, mediante solicitação expressa do responsável técnico e proprietário legal da edificação e do terreno, apresentação de requerimento e Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso X ao artigo 4º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023, com a seguinte redação:

X- Estiverem fora de áreas de preservação permanente- APPP.

Art. 3º Acrescenta-se o § 5º e altera-se os incisos I, IV, V, VI e os §§ 3º e 4º, do artigo 5º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- Formulário de requerimento do Alvará Imediato, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico, proprietário legal da edificação e do terreno;

IV- Termo de responsabilidade do autor do Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, do Responsável Técnico pela execução da obra, do proprietário legal do imóvel e da edificação, com firma reconhecida;



V- Para os processos de reforma sem acréscimo e sem alteração de categoria de uso, anexar além do requerimento, declaração, memorial descritivo e laudo específico com, no mínimo, 5 (cinco) fotos demonstrando o interior e o exterior da edificação, juntamente com documento de responsabilidade técnica;

VI- Documento de responsabilidade técnica;

(...)

§ 3º- O termo de responsabilidade mencionado no inciso IV importa em declaração do proprietário legal do terreno e da edificação e do profissional habilitado, autor do projeto, sob as penas da lei, de que o projeto atende aos requisitos da legislação municipal em vigor, sob suas responsabilidades pessoais, das veridades das declarações e autenticidade dos documentos anexados, não afastando as responsabilidades cíveis e criminais.

§ 4º- O proprietário legal do terreno e edificação e responsável técnico deverão fornecer no Termo de Responsabilidade, endereço eletrônico para recebimento de notificações, sendo essas cadastradas e encaminhadas pelo sítio da Prefeitura.

§ 5º- O projeto arquitetônico completo mencionado no inciso IV, deve apresentar os seguintes itens: planta baixa completa; mínimo de 2 cortes, sendo 1 transversal e 1 longitudinal; fachada frontal da edificação; planta de cobertura; planta de locação e planta de situação.

Art. 4º O artigo 6º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Prefeitura poderá instituir Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV como etapa precedente ao protocolo do pedido de Alvará Imediato, nos casos previstos pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 5º O artigo 8º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º- O prazo para emissão de Alvará Imediato será de 24 (vinte e quatro horas), sendo que o mesmo não passará pela análise técnica e terá aprovação automática pelo sítio da Prefeitura Municipal, após a compensação das taxas pertinentes.

Art.6º- O artigo 9º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 9º- Para a emissão do "Habite-se", todas as pendências geradas por análise posterior a emissão do Alvará Imediato, deverão ser atendidas e alterações ocorridas durante a obra terão que ser solicitadas com no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término da edificação.

Art. 7º O artigo 10 da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A responsabilização pelas informações prestadas será do responsável técnico e do proprietário legal do terreno e edificação, para a emissão do Alvará Imediato, excluindo-se a responsabilização dos servidores municipais vinculados a análise do projeto e Alvará.

Art. 8º O artigo 13º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 O projeto e a execução da obra serão objeto de fiscalização da Secretaria, constituindo óbice à emissão do "habite-se" mediante constatação de desconformidades entre o projeto executado e o projeto aprovado, como também a qualquer descumprimento da legislação vigente, o que poderá acarretar na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e o responsável técnico.

Art. 9º O inciso II do artigo 14º da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - Intimação para providenciar a adequação do imóvel à legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

Art. 10. O artigo 16 da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Quando forem constatadas declarações falsas ou omissões de informações relevantes para aprovação do Alvará Imediato solicitado, a Secretaria oficialará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) para apuração da responsabilidade profissional, bem como informará a autoridade policial para apuração de possíveis casos que configurem ato ilícito.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 11. O artigo 18 da Lei Complementar nº 358 de 17 de Outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2023.

